



CONTROLE NA GESTÃO DE PESSOAS



**MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL
LÍVIA RIBEIRO DOS S. BARROS
AUDITORAS DE CONTROLE
EXTERNO/TCE/PI**

OBJETO DO CURSO:



1) Sistemas Corporativos

- **SAGRES FOLHA**
- **INFOFOLHA**
- **RH WEB**
- **SISPREV**

OBJETO DO CURSO:



2) Controle de Atos de Pessoal realizado pela DFAP

- **Análise de Editais de Concursos e Processos Seletivos**
- **Legalidade dos Cargos e Remunerações**
- **Atos de Inativação**

OBJETO DO CURSO:



3) Fiscalização de Atos de Pessoal realizado pela DFAE

- **Acumulação ilegal de cargos**
- **Contratos Temporários**
- **Terceirização**
- **Acompanhamento dos índices de gastos com pessoal**

SAGRES FOLHA – RESOLUÇÕES DO TCE/PI



RESOLUÇÃO nº 08/2012, de 27 de fevereiro de 2012.

- Dispõe sobre o Módulo de Folha de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES – na esfera municipal e dá outras providências.

RESOLUÇÃO nº 27, de 03 de novembro de 2016.

- Dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

SAGRES FOLHA 2018



➤ **Informações sobre:**

- O Servidor
- Histórico funcional
- Folha de pagamento

➤ **Regras de validação**

- Validação das informações através do Sagres-Contábil

SAGRES FOLHA 2018



- Informações sobre o Servidor
 - Cargo
 - Lotação
 - Dependentes
 - Histórico pessoal

SAGRES FOLHA 2018



- **Histórico Funcional**
 - **Registra os atos pessoais relacionados ao servidor desde sua admissão até afastamento definitivo**
 - **Atos de Provimento (ocupação de vaga)**
 - **Atos Concessórios de Benefícios**
 - **Atos de Vacância (vacância de vaga)**

SAGRES FOLHA 2018



- ❖ Regras de validação
 - ❖ Garantem a integridade, consistência e conformidade com o conteúdo dos dados da Prestação de Contas.
 - ❖ Promovem a melhoria da qualidade nas auditorias.

SAGRES FOLHA 2018



- Validação das informações através do Sagres-Contábil
 - Empenho
 - Liquidação
 - Pagamento

INFOFOLHA – Informações Gerenciais da Folha de Pagamento (SEADPREV)



- ✓ **Consulta a Contracheques**
- ✓ **Listagem de Servidores**
- ✓ **Ficha Financeira dos servidores**
- ✓ **Listagem de Servidores contendo CPF, matrícula, cargo, lotação, data de admissão, salário bruto**
- ✓ **Relatórios Financeiros Analíticos**

INFOFOLHA – Informações Gerenciais da Folha de Pagamento (SEADPREV)



ati Info-Folha - Consulta de X

www.srh.pi.gov.br/infofolha/con_cch_ajax_con.php

Consulta **Relatório** **Principal** **Sair**

CONTRACHEQUE

Referência: Outubro / 2017 ▼
Órgão: Selecione um Órgão ▼
Cargo: --TODOS-- ▼

Matrícula ▼ Matrícula do Servidor

Achar

Selecione uma referência, órgão e clique em Achar

« < > » Página: 0 de 0 Ir 0 registro

Operação	Descrição
« < > »	Página: 0 de 0 Ir 0 registro

Sexta-feira, 03 de novembro de 2017 - 07:57
Usuário: Gislainy Da Silva Leite

INFOFOLHA – Informações Gerenciais da Folha de Pagamento (SEADPREV)



Info-Folha - Consulta Rel x

www.srh.pi.gov.br/infofolha/rel_mova_con.php

Consulta **Relatório** **Principal** **Sair**

RELATÓRIO ANALÍTICO DO MOVIMENTO FINANCEIRO

Referência: Outubro / 2017

Órgão:

Financeiro:

Cargo:

3 Últimas posições da Lotação:

Cidade:

Organizar por : Matrícula Nome Valor Cargo

Não Exibir Valor:

Não Exibir Cargo:

INFOFOLHA – Informações Gerenciais da Folha de Pagamento (SEADPREV)

ati Info-Folha - Consulta Fici X

← → ↻ ⓘ www.srh.pi.gov.br/infofolha/rel_ficm_con.php

Consulta **Relatório** **Principal** **Sair**

FICHA FINANCEIRA POR MATRÍCULA

Referência Inicial: Março / 1997 ▼

Referência Final: Outubro / 2017 ▼

Matrícula: 0915467

Órgão: 089 - FUESPI-FUNDACAO U.E.DO PIAUI ▼ 🔍

O órgão deverá ser informado para Referências antes de 1992.

[Clique aqui para visualizar o relatório](#)

INFOFOLHA – Informações Gerenciais da Folha de Pagamento (SEADPREV)



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração - SEAD
Relatório de Ficha Financeira por Matrícula
Período: 03/1997 - 10/2017

03/11/2017 08:22

699 v. 2.2

Referência: 04/1997 Emp: 089-FUESPI-FUNDACAO U.E.DO PIAUI Cid: PICOS
Matrícula: 091546-7 Nome: MARIA VALERIA SANTOS LEAL CPF: 464.357.435-68
Lotação: 000016 Cargo: 046-PROF.SUBSTITUTO 20H

Vantagens	Valor em R\$	Descontos	Valor em R\$
109 VENCIMENTOS	239,66	901 IAPEP-CONTRIBUICAO	53,68
191 GRAT.REGENCIA	95,86		
206 VENC.LIQ.MES ANTERIOR	335,52		
498 ARREDONDAMENTO (+)	0,64		
Vantagens: 671,68		Descontos: 53,68	Liquido: 618,00

Referência: 05/1997 Emp: 089-FUESPI-FUNDACAO U.E.DO PIAUI Cid: PICOS
Matrícula: 091546-7 Nome: MARIA VALERIA SANTOS LEAL CPF: 464.357.435-68
Lotação: 000016 Cargo: 046-PROF.SUBSTITUTO 20H

Vantagens	Valor em R\$	Descontos	Valor em R\$
109 VENCIMENTOS	239,66	901 IAPEP-CONTRIBUICAO	26,84
191 GRAT.REGENCIA	95,86	985 ARREDONDAMENTO (-)	0,64
498 ARREDONDAMENTO (+)	0,96		
Vantagens: 336,48		Descontos: 27,48	Liquido: 309,00

AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCE/PI



AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Regularidade ou Legalidade

CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS - NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Operacional ou de Gestão

ANÁLISE SISTEMÁTICA DE PROGRAMAS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES - ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EFETIVIDADE E EQUIDADE

RESPONSABILIDADE

PRERROGATIVAS DO AUDITOR



1. Livre ingresso às dependências das unidades organizacionais sob fiscalização;
2. Acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos;
3. Competência para requerer documentos e informações necessárias, por escrito e fixar prazos para atendimento.



Fiscalização

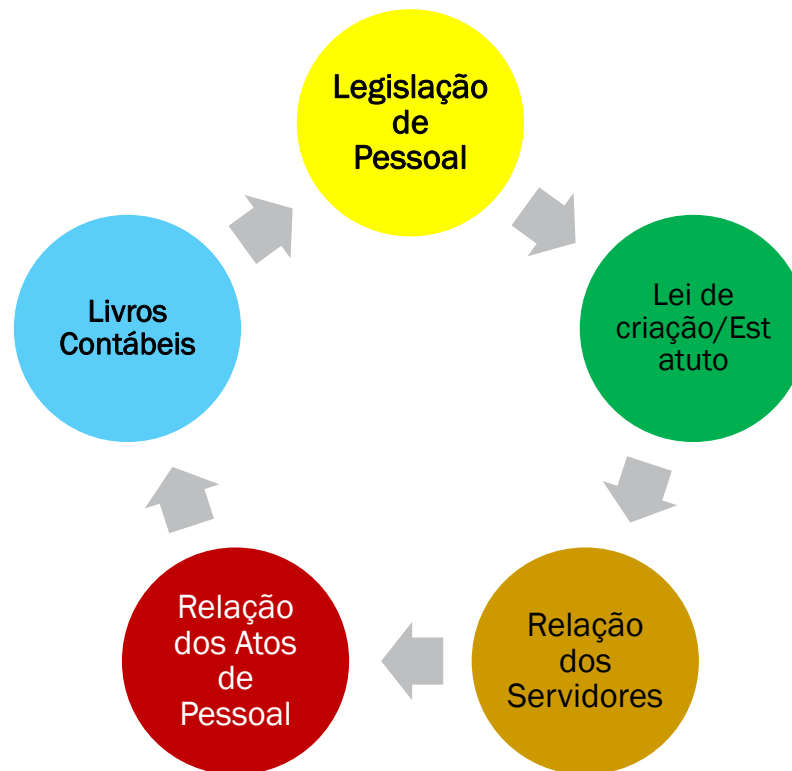
AUDITORIA DE PESSOAL



➤ Aspectos Estruturais e Organizacionais:

- Conhecimento Prévio de Normas e relações de emprego:
celetista ou estatutário
- Estrutura física
- Remunerações
- Benefícios
- Jornada de Trabalho
- Quadro de Carreira

AUDITORIA DE PESSOAL – DOCUMENTOS ESSENCIAIS



Fiscalização



REGISTROS QUE DEVEM SER AUDITADOS

Posse,
nomeação e
exercício

Funcionais de
Ativos e Inativos

Adicionais,
Gratificações,
Indenizações,
Abonos

Tributos e
recolhimentos

Referentes a
Aposentadorias e
Pensões



Acumulação Ilegal de Cargos

- Ressalvados os casos previstos na Constituição, é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**.
- A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
- A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da **compatibilidade de horários**.
- Direito de Opção



Acumulação Ilegal de Cargos

- **Situações passíveis de acumulação:**
- **2 (dois) de professor**
- **1 (um) de professor e outro técnico ou científico;**
- **2 (dois) privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**
- **1 (um) juiz e outro de professor;**
- **membro do Ministério Público e outro de professor;**
- **membro das Forças Armadas e outro relativo ao ensino e a difusão cultural.**



ACHADOS DE AUDITORIA

- 1) **Acumulação ilegal de cargos públicos - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141.**

FULANA DE TAL, Técnica da Fazenda Estadual, vencimento em dezembro/2016 de R\$5.561,99, Técnico de Nível Superior I, Especialidade Assistente Social da Prefeitura Municipal de Teresina, vencimento em dezembro/2016 de R\$3.629,38, e sem cargo definido na Prefeitura Municipal de Teresina, vencimento em dezembro/2016 de R\$1.653,45. A servidora possui três contracheques do mês de dezembro/2016 correspondentes à remuneração pelos cargos citados e em todos eles consta o pagamento da verba “*vencimento*”, o que de fato revela o desempenho dos três cargos *inacumuláveis* entre si .



ACHADOS DE AUDITORIA

- 1) Acumulação ilegal de cargos públicos - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141.**

FULANO DE TAL, Analista de Sistemas da SEFAZ, Contrato Temporário de Trabalho, art. 37, IX CF/88, vencimento em dezembro/2016 de R\$4.500,00, e Gerente Executivo da Prefeitura Municipal de Teresina, vencimento em dezembro de R\$4.009,22. O servidor possui dois contracheques do mês de dezembro/2016 correspondentes à remuneração pelos cargos citados e em todos eles consta o pagamento da verba “vencimento”, o que de fato revela o desempenho dos dois cargos inacumuláveis entre si .



ACHADOS DE AUDITORIA

- 1) **Acumulação ilegal de cargos públicos - Constituição Federal, art. 37, XVI, e Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei nº 13/1994, art. 139 e art. 141.**

FULANO DE TAL, Técnico da Fazenda Estadual, vencimento em dezembro/2016 de R\$5.561,99, Secretário Municipal da Prefeitura de Simões, vencimento em dezembro/2016 de R\$2.763,61 e Professor Classe C Nível III 20 horas da Prefeitura de Simões, vencimento em dezembro/2016 de R\$1.293,55. O servidor possui três contracheques do mês de dezembro/2016 referentes à remuneração dos cargos citados, o que de fato revela o desempenho simultâneo de três cargos, sendo dois deles inacumuláveis entre si (art. 37, XVI, a, b,



ACHADOS DE AUDITORIA

2) Médicos com mais de 02 cargos na administração pública, em desacordo com o art. 37, XVI, da CF/88, art. 139 da LC nº 84/07 e art. 2º da Portaria SAS/MS nº 134/11

CPF	NOME	VÍNCULOS (Dezembro/2016)	VÍNCULOS ATIVOS (atualmente)
038.029.823-63	XXXXXXXXXXXXXX	01 municipal e 02 estaduais	01 municipal e 02 estaduais
182.043.763-91	XXXXXXXXXXXXXX	02 municipais, 04 estaduais e 01 associação pública (consórcio público entre municípios e estado do Ceará)	01 municipal, 02 estaduais e 01 associação pública (consórcio público entre municípios e estado do Ceará)
167.126.414-20	XXXXXXXXXXXXXX	02 municipais e 01 estadual	02 municipais e 01 estadual
217.050.033-20	XXXXXXXXXXXXXX	03 municipais e 02 estaduais	02 municipais e 02 estaduais

ACHADOS DE AUDITORIA

3) Médicos com carga horária acima do limite de 70h semanais, em desacordo com art. 7º, XIII, e art. 37, XVI, da CF/88 e art. 139 § 3º da Lei Complementar nº 84/2007

CPF	NOME	CARGA HORÁRIA	
		Dezembro/2016	Atual (setembro/2017)
038.029.823-63	xxxxxxx	84 horas	84 horas
182.043.763-91	xxxxxxx	127 horas	80 horas
167.126.414-20	xxxxxxxxx	90 horas	90 horas
217.050.033-20	xxxxxxxxx	80 horas	78 horas

ACHADOS DE AUDITORIA

4) Contratação de prestadores de serviços de forma irregular

- Contratações de prestadores de serviços para atividades de natureza permanente e contínua, descumprindo o art. 37, IX, da CF/88, e o art. 2º da Lei nº 5.309/03

As contratações realizadas pelo Hospital não se destinaram a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o art. 37, IX, CF/88, pois foram contratados profissionais para realizar atividades da área fim da unidade de saúde, de caráter permanente e contínuo, o que também vai de encontro ao art. 2º da Lei 5.309/03.

ACHADOS DE AUDITORIA

- **Ausência de realização de concurso público, descumprindo o art. 37, II, da CF/88**

Conseqüentemente houve um desrespeito ao instituto do concurso público, previsto no art. 37, II, uma vez que ocorreram várias contratações, para prestação de serviços de forma contínua, e não excepcional, na área fim (ex.: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, técnicos de enfermagem e técnicos de radiologia), o que atesta a carência de pessoal no Hospital e a necessidade de realizar concurso público.

ACHADOS DE AUDITORIA



➤ **Ausência de processo seletivo simplificado, descumprindo o art. 3º da Lei nº 5.309/03**

Além de não haver contratos formalizados, não constam nos processos de pagamentos e nem foram apresentados pelo Hospital documentos que comprovem a realização de processo seletivo simplificado, procedimento estabelecido pelo art. 3º, da Lei nº 5.309/03, para recrutamento de pessoal em casos de contratações por tempo determinado. Também não foi apresentada justificativa expressa dos motivos que levaram às contratações, o que também vai de encontro ao art. 3º da referida lei.

ACHADOS DE AUDITORIA



- **Contratações verbais, descumprindo o art. 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**

Da análise verificou-se a ausência de contratos firmados com esses prestadores de serviços, visto que não constam nas prestações de contas e nem foram informados nos demonstrativos de contratos das prestações de contas mensais eletrônicas enviadas a este Tribunal, o que denota a realização de contratos verbais, em claro descumprimento ao art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93, que determina que os contratos e seus aditamentos devem ser lavrados nas repartições interessadas, as quais devem manter arquivos cronológicos dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

O parágrafo único do art. 60 determina, ainda, que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da mesma lei.



ACHADOS DE AUDITORIA



- **Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, infringindo o art. 18 e Anexos I e III da Lei nº 38/04, e o art. 5º do Decreto nº 14.483/11**



ACHADOS DE AUDITORIA



5) Contratos de Terceirização

- ✓ Ausência do termo de referência
- ✓ Ausência de pesquisa de mercado anterior à adesão para atender aos ditames da Lei.
- ✓ Ausência de justificativa que comprove a necessidade de contratação de terceirizados.
- ✓ Descumprimento aos ditames da Carta Magna de 1988 com relação a não realização de concurso público



ACHADOS DE AUDITORIA



5) Contratos de Terceirização

- ✓ Descumprimento de Decisão Normativa nº 22 dessa Corte de Contas. A Contratação de prestadores de serviço *que não seja para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e sem respectiva previsão legal que estabeleça as condições e os respectivos prazos para esta contratação*, vai de encontro ao que estabelece a Decisão Plenária nº 22 desta Corte de Contas, publicada em 18/11/2012.



ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE GASTOS COM PESSOAL

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;



ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE GASTOS COM PESSOAL

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE GASTOS COM PESSOAL

LRF, Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20



ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Descumprimento da LRF – não inclusão de despesa no cômputo da DTP
- b) o Poder Executivo, no 1.º e 2.º quadrimestres de 2016, ultrapassou os limites prudenciais da DTP atingindo 47,22% e 46,68%, respectivamente. Dessa forma, ficou durante o referido período, sujeito às limitações previstas no art. 22 da LRF.
- c) TCE emitiu alerta ao Poder Judiciário no 1.º quadrimestre, onde a DTP atingiu 5,52%. E ao Tribunal de Contas, cuja DTP foi de 0,92% e 0,90% no 1.º e 2.º quadrimestres, respectivamente.





OBRIGADA PELA SUA ATENÇÃO!

Contatos: 3215-3891

3215 -3925

valeria.santos@tce.pi.gov.br

livia.ribeiro@tce.pi.gov.br